



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 32216

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 229-26.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

Relator: Juiz **Davidson Jahn Mello**

Requerente: Solidariedade (SD)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2017 - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas relativas à matéria, o deferimento do pedido de transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, é medida que se impõe.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2016.

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 229-26.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

R E L A T Ó R I O

O partido Solidariedade (SD) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro e segundo semestres do ano de 2017, mediante inserções veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (petição e documentos de fls. 2-6).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições consignou que, de acordo com o disposto no art. 49, II, "b", da Lei n. 9.096/1995, com a redação conferida pela Lei n. 13.165/2015, o partido "*tem assegurada a utilização, por semestre, do tempo total de 20 minutos*", tendo havido, contudo, a necessidade de ajustar algumas das datas requeridas "*para outras próximas das solicitadas, por não haver tempo total disponível, considerando requerimentos precedentes*", conforme grade que apresenta. Salientou, outrossim, que o Sr. "*Augusto José Wanderlinde – OAB 29551/SC, subscritor da petição inicial, não integra o órgão de direção estadual do Partido, sendo que a data de fim de exercício do mandato da atual executiva é indeterminada*" (fl. 8).

À fl. 11, determinei a intimação do advogado subscritor do pedido para, no prazo de cinco dias, apresentar procuração outorgada por dirigente do partido requerente, o que restou providenciado às fls. 3-19, concomitantemente à juntada de outros documentos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 21-22).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO (Relator): Sr. Presidente, à fl. 14 o Partido requerente providenciou a juntada de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do presente pedido, pedido esse que, no mais, foi protocolizado tempestivamente, estando, pois, em condições de ser analisado.

O art. 49, II, "a", da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015, dispõe que:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 229-26.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

A certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, colacionada à fl. 6, informa que o Solidariedade (SD) elegeu 15 (quinze) Deputados Federais no pleito de 2014.

Preenchida está, portanto, a exigência legal, fazendo jus a agremiação partidária à transmissão requerida.

Cumpra ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, de acordo com o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: *“no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”*.

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, nas datas que, conforme adequação procedida pela Seção de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 229-26.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal, ficam assim distribuídas para o primeiro e segundo semestres de 2017:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
06/03/2017	4	2min
08/03/2017	4	2min
27/03/2017	2	1min
29/03/2017	4	2min
31/03/2017	4	2min
03/04/2017	4	2min
05/04/2017	1	30s
07/04/2017	4	2min
12/04/2017	3	1min30s
14/04/2017	3	1min30s
17/04/2017	2	1min
19/04/2017	3	1min30s
03/05/2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
09/08/2017	4	2min
18/08/2017	4	2min
04/09/2017	4	2min
20/09/2017	4	2min
13/10/2017	4	2min
25/10/2017	3	1min30s
27/10/2017	1	30s
06/11/2017	4	2min
11/12/2017	2	1min
13/12/2017	2	1min
20/12/2017	2	1min
22/12/2017	2	1min
29/12/2017	4	2min
TOTAL	40	20 min

Diante do exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido formulado pelo Solidariedade (SD) para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres de 2017, observando-se as datas acima expostas.

É como voto, Sr. Presidente.